



MODELO DE ESTATUTO DE IGREJA LOCAL

CAPÍTULO I DA IGREJA (NATUREZA, SEDE E FINS)

Art. 1º - A Igreja Presbiteriana Independente de Vila Moinho Velho, constituída em 13 de Fevereiro de 1949, nos artigos seguintes denominada simplesmente “Igreja”, é uma organização religiosa cristã, de tradição reformada, fundada no sistema presbiteriano de doutrina e governo, sem fins lucrativos, nos termos do Art. 44, inciso IV do Código Civil Brasileiro, constituída eclesiasticamente por tempo e duração indeterminados por decisão do Presbitério do Ipiranga, que se rege civilmente por este Estatuto e pelas normas eclesiásticas da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, doravante denominada IPIB, com a qual não mantém vínculo de coordenação e subordinação civil.

Parágrafo único - A Igreja tem como regra única e infalível de fé e prática as Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, adotando a forma presbiteriana de governo federativo e o sistema doutrinário da Confissão de Fé de Westminster.

Art. 2º - A Igreja é constituída de cristãos professos admitidos regularmente, com seus filhos e dependentes legais batizados, menores ou mentalmente incapazes, em número ilimitado, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade ou condição social, que aceitam voluntariamente as suas doutrinas, seu sistema de governo e disciplina, para os fins definidos no Art. 3º.

Art. 3º - A Igreja tem por fim cultivar e glorificar a Deus, proclamar o Evangelho de Cristo, promover o seu Reino, o ensino e a prática das Sagradas Escrituras, o aperfeiçoamento da vida cristã e da condição humana.

Art. 4º - A Igreja tem sua sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Belgrado, n. 313, CEP 04285-046, e foro em São Paulo, incorpora-se juridicamente para poder adquirir, possuir, alienar, onerar e administrar o seu patrimônio e, nesse caráter civil, reger-se-á apenas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - São membros da Igreja as pessoas batizadas, regularmente admitidas em seu rol, e o pastor titular designado pelo Presbitério.

Parágrafo único - A Assembleia da Igreja será constituída somente pelos seus membros professos, em plena comunhão, admitidos na forma do Art. 8º, e o pastor titular, designado pelo Presbitério.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 6º - São direitos dos membros:

I - receber os sacramentos;

II - participar da Assembleia da igreja;

III - votar e ser votado;

IV - participar dos cultos e de atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais;

V - receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual.



§ 1º - Respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, os direitos mencionados nos incisos “I”, “II” e “III” podem ser suspensos: a) por sentença disciplinar; b) por medida administrativa, quando o Conselho chegar à conclusão de que o membro, embora moralmente inculpável, não conserva mais a fé professada.

§ 2º - Os direitos dos membros não professos são os constantes nos incisos I, IV e V.

Art. 7º - São deveres dos membros da Igreja:

I - viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos;

II - testemunhar e propagar a Fé Cristã;

III - sustentar moral e financeiramente a Igreja e suas instituições;

IV - participar ativamente da vida eclesial;

V - submeter-se à autoridade da Igreja;

VI - apresentar ao batismo seus filhos e dependentes legais menores;

VII - manter atualizados os seus dados no cadastro da Igreja;

VIII - participar da Assembleia;

IX - cumprir o presente Estatuto e as demais normas observadas pela Igreja, conforme os compromissos assumidos quando de sua admissão como membro.

§ 1º - Os incisos VI e VIII não se aplicam aos membros não professos.

§ 2º - O pastor submete-se à autoridade do Presbitério.

SEÇÃO III - DA ADMISSÃO

Art. 8º - A admissão ao rol de membros professos faz-se mediante:

I - profissão de fé, para os que tiverem sido batizados na infância;

II - profissão de fé e batismo;

III - transferência ou jurisdição sobre os que vierem de outras comunhões reconhecidas;

IV - reabilitação dos que houverem sido excluídos da Igreja por sentença disciplinar ou medida administrativa;

V - por decisão do Presbitério, em casos de: a) deposição de ministro; b) designação para o pastorado da igreja; c) dissolução de igrejas.

§ 1º - Não serão arroladas as pessoas que pertençam à maçonaria ou a qualquer sociedade esotérica.

§ 2º - A profissão de fé de menores não batizados na infância depende de consentimento expresso dos pais ou responsáveis legais.

Art. 9º - A admissão ao rol de membros não professos faz-se por meio de:

I - batismo;

II - transferência dos pais ou responsáveis legais;

III - jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis legais, desde que tenham sido batizados.

SEÇÃO IV - DA DEMISSÃO/EXCLUSÃO

Art. 10 - A demissão do rol de membros professos dar-se-á por:

I - renúncia expressa da jurisdição eclesial;

II - transferência para outra igreja;

III - jurisdição assumida por outra igreja;



- IV - ordenação para o sagrado ministério;
- V - abandono das atividades eclesiais por mais de um ano;
- VI - exclusão disciplinar, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa;
- VII - por medida administrativa, quando o Conselho chegar à conclusão de que o membro, embora moralmente inculpável, não conserva mais a fé professada;
- VIII - falecimento;
- IX - dissolução das relações pastorais.

Parágrafo único - Não se admite renúncia e nem se concede transferência aos que estiverem sob processo ou disciplina.

Art. 11 - A demissão do rol de membros não professos dar-se-á por:

- I - demissão dos pais ou responsáveis legais;
- II - solicitação dos pais ou responsáveis legais;
- III - profissão de fé;
- IV - maioridade;
- V - falecimento.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12 - Formam o seu patrimônio os bens que já possui e os que venha adquirir por doação, legado, compra ou qualquer outro modo.

Art. 13 - As receitas da Igreja consistirão em dízimos, contribuições sistemáticas, ofertas, doações, legados, títulos, apólices, ações, rendimentos de aplicações financeiras ou quaisquer outros proventos.

Art. 14 - Todos os bens e receitas da Igreja serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos do art. 3º e pela maneira regulada neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 15 - A diretoria da Igreja, doravante denominada “Conselho”, compõe-se do pastor titular e dos presbíteros em atividade.

Parágrafo único - O(s) pastor(es) auxiliar(es) terá(ão) assento no conselho sem direito a voto.

Art. 16 - O Conselho terá presidente, que é o pastor titular, vice-presidente e secretário, eleitos dentre os seus membros para um mandato anual.

Art. 17 - Compete ao presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - representar a Igreja, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Parágrafo único - O presidente tem voto de quantidade e qualidade, sendo este último obrigatório.

Art. 18 - Compete ao vice-presidente assumir a presidência no impedimento do presidente, para todos os efeitos.



Art. 19 - Compete ao secretário: escrever, ler e registrar as atas do Conselho, fazer a sua correspondência e cuidar do seu arquivo, mantendo-o sempre em ordem.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o presidente acumulará as funções de secretário.

Art. 20 - O Conselho nomeará, para um mandato anual, o tesoureiro, dentre os membros professos, capazes de exercer os atos da vida civil, competindo-lhe:

- I - receber e registrar as receitas financeiras da Igreja, responsabilizando-se pela sua guarda e movimentação;
- II - efetuar os pagamentos regulares e os autorizados pelo Conselho;
- III - ter as contas em ordem e em dia e apresentá-las com o respectivo balancete e documentos, sempre que lhe ordene o Conselho.

§ 1º - As contas bancárias serão abertas em nome da Igreja, e torna-se necessária a assinatura conjunta do tesoureiro e do presidente e/ou do vice-presidente para o levantamento de quaisquer fundos de bancos ou outros estabelecimentos de crédito.

§ 2º - Caso seja necessário, o Conselho nomeará um tesoureiro auxiliar.

Art. 21 - O quórum do Conselho é formado pelo pastor titular e um terço dos presbíteros.

Art. 22 - O Conselho reunir-se-á ao menos uma vez por mês, convocado pelo presidente com antecedência mínima de dois dias, salvo em casos de urgência:

- I - por deliberação própria;
- II - a requerimento de um terço dos presbíteros;
- III - a requerimento de membros, nos termos do Art. 29, inciso II, in fine;
- IV - por solicitação do Presbitério.

Parágrafo único - As decisões do Conselho são tomadas por mais da metade dos votos dos membros presentes.

Art. 23 - O Conselho tem como principais atribuições:

- I - admitir, transferir, disciplinar e demitir membros;
- II - velar pela fé e conduta dos que se acham sob sua jurisdição, para que nenhum membro despreze as ordenanças da Igreja e para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo;
- III - convocar a assembleia geral extraordinária para eleger presbíteros e diáconos, ordená-los e dar-lhes investidura, discipliná-los e velar para que cumpram seus deveres, bem como dar posse aos pastores designados pelo Presbitério;
- IV - representar a igreja perante o poder civil;
- V - superintender toda administração financeira da Igreja;
- VI - contratar e demitir funcionários da igreja;
- VII - superintender todas as atividades da igreja, exceto as funções privativas do ministro;
- VIII - exercer poder disciplinar como autoridade legal e eclesiástica, sobre os membros da igreja;
- IX - prestar à Assembleia relatório do movimento financeiro e informações do movimento geral eclesiástico do ano findo;
- X - eleger representantes para o Presbitério;
- XI - autorizar a outorga de procurações.



§ 1º - No exercício de suas atribuições administrativas, nenhum membro do Conselho será remunerado nem fará jus a qualquer parcela do patrimônio da Igreja ou de suas receitas.

§ 2º - Pela assistência espiritual prestada, o pastor receberá cônica.

§ 3º - O exercício do poder disciplinar sobre o(s) pastor(es) é atribuição exclusiva do Presbitério.

CAPÍTULO V DO MINISTÉRIO DE AÇÃO SOCIAL E DIACONIA E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 24 - O Ministério de Ação Social e Diaconia, é constituído pelos diáconos da Igreja, eleitos pela Assembleia e tem como principais atribuições:

- I - na manutenção da ordem e reverência no templo e em suas dependências;
- II - na visitação a enfermos e abandonados;
- III - na assistência a órfãos, viúvas, idosos e necessitados;
- IV - no estabelecimento de programas sociais, mediante aprovação do Conselho;
- V - no desempenho de outras funções administrativas atribuídas pelo Conselho.

Parágrafo único - Os recursos para o exercício de suas atividades serão destinados pelo Conselho ou angariados com autorização deste.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA DA IGREJA

Art. 25 - A Assembleia da igreja é constituída somente pelos seus membros professos em plena comunhão e pelo pastor titular designado pelo Presbitério, e reunir-se-á a fim de exercer os seus direitos, a saber:

- I - eleger oficiais (pastor, presbíteros e diáconos);
- II - pedir exoneração de presbíteros e de diáconos;
- III - pedir a dissolução das relações pastorais;
- IV - julgar o relatório financeiro e as contas do Conselho e ouvir as informações do movimento geral eclesial;
- V - decidir sobre aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- VI - deliberar sobre a sua constituição em pessoa jurídica e aprovar o seu Estatuto.
- VII - deliberar sobre a sua dissolução.

§1º - As decisões da Assembleia são tomadas por mais da metade dos votos dos membros presentes à reunião, exceto para eleição de pastores, extinção das relações pastorais, exoneração de oficiais, alteração do seu Estatuto e sua dissolução, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não sendo admitidas procurações em nenhuma hipótese.

§ 2º - Somente os membros capazes de exercer absolutamente qualquer ato da vida civil poderão deliberar sobre os assuntos mencionados nos incisos IV, V, VI, VII.

Art. 26 - O presidente da Assembleia é o mesmo do Conselho e, no seu impedimento, assumirá o vice-presidente ou um dos presbíteros da igreja, sendo que, em qualquer dos casos, não tem direito a voto.

Art. 27 - O secretário da Assembleia é o mesmo do Conselho e, no seu impedimento ou ausência, a função será exercida por qualquer membro da igreja.



Art. 28 - O quórum da Assembleia é formado por um terço de seus membros.

Parágrafo único - Não havendo quórum, a Assembleia reunir-se-á trinta minutos após o horário designado na primeira convocação; em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes, exceto nos casos de eleição de pastor, extinção das relações pastorais, exoneração de oficiais, alteração do seu Estatuto e sua dissolução, hipóteses em que se exige sempre o quórum.

Art. 29 - A Assembleia da Igreja reúne-se:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para: a) ouvir o relatório do movimento financeiro da tesouraria e do movimento geral eclesialístico da igreja; b) ouvir o relatório da Comissão de Exame de Contas por ela nomeada; c) julgar as contas do Conselho.

II - Extraordinariamente, para as demais matérias especificadas no Art. 25, quando o Conselho decidir convocar ou quando a ele for apresentado requerimento subscrito por membros, em número igual ao estabelecido para o quórum.

§ 1º - Nas reuniões extraordinárias, só podem ser tratados os assuntos que as tiverem motivado, os quais devem ser claramente indicados na convocação.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo presidente, ou por seu substituto legal, pelo menos com quatorze dias de antecedência, com edital publicado no boletim informativo e/ou afixado no mural da Igreja.

Art. 30 - As atas da Assembleia da Igreja serão inseridas no livro de atas do Conselho.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os membros da Igreja e seus administradores não respondem com seus bens, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que em nome dela forem contraídas.

Art. 32 - Se houver divisão na Igreja, seus bens:

I - pertencerão à parte que permanecer fiel à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil;

II - pertencerão à maioria, se ambas as partes permanecerem fiéis à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil;

Art. 33 - A Igreja será dissolvida por decisão de sua Assembleia, em reunião extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo único: No caso de dissolução da Igreja, serão os bens, depois de pagas as dívidas, entregues ao Presbitério de sua jurisdição, que decidirá a sua destinação e tomará as medidas para a extinção da personalidade jurídica.

Art. 34 - Nenhuma emenda ou reforma será efetuada neste Estatuto senão por dois terços dos membros presentes em reunião extraordinária da Assembleia da Igreja (Art. 25, § 1º).

Art. 35 - Em nenhuma hipótese, os membros receberão restituição de contribuições feitas ao patrimônio e/ou manutenção da Igreja.

Art. 36 - Este estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas as disposições em contrário ressalvado o mandato dos presbíteros até o término do atual mandato.